

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO RN

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
20/2026 783350-CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO RN JOSE LUIS PAULA DOS SANTOS 11/05/2026 14:52 (v 0.3)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes 63040.000790/2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) para a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte visa garantir a adequada funcionalidade das atividades administrativas e operacionais, bem como contribuir para o reforço da segurança patrimonial, monitoramento das instalações, controle de acesso e apoio às ações de fiscalização e vigilância, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, CABOS E ACESSÓRIOS.					
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	MODELO REFERENCIA	QTD	UF	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	VHD 1220 INTELBRAS	5	UN	R\$ 238,00	R\$ 1.190,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR	BNC	24	UN	R\$ 2,62	R\$ 62,88
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLUG-M	P4	24	UN	R\$ 2,69	R\$ 64,56
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO	CX-75 OMS	100	MT	R\$ 4,65	R\$ 465,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO RÉGUA PP	CX-75 OMS	1	UN	R\$ 162,00	R\$ 162,00
FORNECIMENTO E INSTAL FONTE AC/DC PP	CC-12 / 5A	2	UN	R\$ 153,00	R\$ 306,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CAIXA ELÉTRICA	ELE-CX-1	1	UN	R\$ 273,00	R\$ 273,00
PRODUTOS + SERVIÇOS					R\$ 2.523,44
TOTAL GERAL					R\$ 2.523,44

1.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicações de Recursos 2026 com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), conforme consta das informações básicas deste termo de referência

1.2. O prazo de realização do serviço é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da nota de empenho através de e-mail, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O endereço para realização do serviço será na Rua Chile, nº 232, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-250. O serviço poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 16h30.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação faz-se necessária para atender à demanda de ampliação e modernização do sistema de monitoramento e segurança da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, por meio do fornecimento de materiais, instalação e configuração de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

A implementação do sistema visa proporcionar maior controle e acompanhamento das áreas internas e externas da Organização Militar, contribuindo para a proteção do patrimônio público, segurança do pessoal, controle de acesso de pessoas e veículos, além de apoiar as atividades administrativas, operacionais e de fiscalização desempenhadas pela Capitania.

A contratação também se justifica pela necessidade de dispor de equipamentos adequados e instalados por empresa especializada, garantindo a correta execução dos serviços, confiabilidade do sistema e funcionamento contínuo dos equipamentos de vigilância eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, instalação e configuração de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), visando atender às necessidades operacionais, administrativas e de segurança da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte. A solução proposta visa proporcionar maior controle, monitoramento, proteção patrimonial e apoio às atividades de fiscalização e vigilância, contribuindo para a segurança das instalações, do pessoal e dos bens públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, lacrados e sem uso. Os serviços de instalação e configuração do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverão ser executados nas dependências da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte.

4.1.1. Os equipamentos e serviços a serem fornecidos, quando da contratação, deverão atender integralmente às especificações constantes na proposta e em total conformidade com o edital, no que se refere às suas características e ao padrão de qualidade exigido, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. A garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Chile, nº 232, no bairro Ribeira, em Natal - RN, CEP: 59012-250.

4.3.1. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, que será encaminhada ao fornecedor por meio de e-mail, nos endereços especificados no Termo de Referência. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no endereço indicado no item 4.3.

4.3.2. Não serão recebidos equipamentos avariado ou qualquer defeito estrutural ou aparente.

4.3.3. A entrega correrá totalmente às expensas do Contratado, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para descarga e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.4. A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de realização do serviço, contado a partir da data de solicitação do pedido por e-mail, acompanhado da nota de empenho, será de **30 (quinze) dias corridos**.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Para recebimento de demandas e para entregas, a Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o Contratante, por meio de contato indicado pela Contratada.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues mediante a instalação imediata nos locais indicados da tabela **1.2.1** deste Termo de Referência.

5.3.1. A contratada deverá avisar com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, a data em que virá entregar os equipamentos ou materiais.

5.3.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Sala de Estado da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte.

5.3.3. A entrega correrá totalmente às expensas do Contratado, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para descarga e colocação dos equipamentos nos locais indicados pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar a prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela Contratada sem anuência do contratante, e serão recusados os itens cujas especificações não atendam às descrições do objeto licitado.

5.6. As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:30h às às 16:30h.

5.7. A Contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de vigência da contratação.

5.8. Ficará a cargo do fornecedor a disponibilização de todos os equipamentos (ar-condicionado e unidade condensadora) de forma completa.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. As comunicações entre a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte e o fornecedor poderão ser realizadas por meio de correspondência oficial ou por mensagem eletrônica (e-mail).

6.4. O recebimento dos materiais será realizado no endereço indicado neste Termo de Referência, oportunidade em que será verificada a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas.

6.5. O responsável pela contratação direta na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte realizará a verificação dos materiais no ato do recebimento, podendo recusar aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.6. Constatadas irregularidades, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou regularização dos materiais, sem ônus adicional para a Administração.

6.7. Após a verificação da conformidade dos materiais entregues, será realizado o atesto para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, nos termos da legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.2. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual no 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG no 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual no 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto ou de suas parcelas, se for o caso, devidamente atestada pelo setor competente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2o, II, do Decreto estadual no 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2o, inciso III, do Decreto estadual no 67.608, de 2023, c/c o artigo 1o do Decreto estadual no 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8o da Lei estadual no 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I da Lei no 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.** Microempreendedor Individual - MEI : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6.** Sociedade empresária : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ;
- 8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal .

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) corresponder a 30% do valor total estimado.

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada

para atendimento às subdivisões anteriores .

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.523,44 (dois mil, quinhentos e vinte e três inteiros e quarenta e quatro centésimos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Aprestamento das Forças Navais.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Autorizo o referido Termo de Referência.

FERNANDO LIMA SANTOS

Autoridade competente

JOAO MARIA DA COSTA MOURA

Responsável pela contratação direta